



3 DE FEVEREIRO DE 1874

*PODER JUDICIÁRIO*  
*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*

## **PORTARIA nº 01/2014**

O Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a expressiva quantidade de processos sob a jurisdição da Presidência da Seção de Direito Público;

**CONSIDERANDO** o volume de petições e documentos diariamente encaminhados à Seção;

**CONSIDERANDO** o universo de feitos sobrestados e suspensos por força da criação dos institutos de repercussão geral e dos recursos repetitivos disciplinados pelos artigos 543-B e 543-C do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para requisição de processos remetidos à Primeira Instância em atendimento às solicitações dos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** o oferecimento, em algumas oportunidades, de ação cautelar para obtenção de efeito suspensivo aos recursos em exame;

**CONSIDERANDO** a inexistência de previsão regimental a autorizar o processamento e julgamento dessas ações autônomas diretamente pela Seção;



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** a significativa quantidade de requerimentos voltados à concessão de efeito suspensivo aos recursos em processamento;

**CONSIDERANDO** a relevância no estabelecimento do contraditório para agregar maior segurança ao exame da admissibilidade do recurso e do pleito de suspensão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e regulamentação de rotinas voltadas a conferir maior agilidade à tramitação dos processos;

**CONSIDERANDO** a disciplina inscrita no artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e a regra insculpida no artigo 271, inciso III, do Regimento Interno dessa Corte;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Atribuir aos supervisores dos cartórios de recursos da Seção de Direito Público a efetivação dos atos ordinatórios relacionados, independente de encaminhamento dos autos à conclusão da Presidência da Seção de Direito Público, ressalvadas as hipóteses de decisão jurisdicional em sentido contrário ou presença de dúvida razoável sobre o cumprimento:

1. Autorizar a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao advogado regularmente representado no processo, ressalvada a hipótese de fluência de prazo para a prática de ato processual;

Assinatura manuscrita em tinta marrom, localizada no canto inferior direito da página.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Promover a juntada de pedido de homologação de acordo após o exame de admissibilidade inadmitindo o prosseguimento dos recursos especial e extraordinário;
3. Oficiar ao juízo de origem, preferencialmente através de e-mail institucional, nos termos do Provimento 1929/2011, para devolução dos processos remetidos à Primeira Instância em atenção à solicitação encaminhada pelos Tribunais Superiores ou na eventual hipótese de remessa indevida. O ofício deverá indicar o número de registro originário do recurso junto à instância recursal, bem como outros dados de identificação que auxiliem na localização dos autos;
4. Reiterar o ofício previsto no item 03 nas hipóteses em que, decorridos 30 dias da primeira comunicação, não houver registro de atendimento.
5. Ultrapassados 15 dias da nova comunicação mencionada no item 04 sem resposta ou remessa dos autos requisitados ou ainda sendo verificado que o envio dos autos não atende às normas desta Portaria; representar a esta Presidência para as providências cabíveis;
6. Pesquisar no sistema informatizado e redirecionar para o correto destino as petições e documentos pertencentes a processos que não mais estejam em trâmite na Seção ou devolvê-los ao advogado subscritor quando for impossível promover o encaminhamento;
7. Receber iniciais de ação cautelar que tenham por exclusiva finalidade a obtenção de efeito suspensivo em recursos extraordinário e especial



*PODER JUDICIÁRIO*  
*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO*

como pedidos de concessão de efeito suspensivo, juntando-as aos autos originais;

8. Providenciar o prioritário processamento dos recursos extraordinário e especial em que pendente de apreciação pedido de efeito suspensivo, encaminhando-se, a seguir, os autos à conclusão para exame desse pleito em conjunto com a apreciação do juízo de admissibilidade.

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01/2013.

**Publique-se. Registre-se.**

**Cumpra-se, dando-se ciência aos funcionários.**

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta marrom, com traços fluidos e circulares.

**RICARDO MAIR ANAFE**  
Presidente da Seção de Direito Público